



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**VOTO ELETRÔNICO GABIN Nº 5/2019****PROCESSO Nº:** 15414.624653/2019-11**INTERESSADO:** @INTERESSADOS\_VIRGULA\_ESPACO@

Senhores membros do Conselho Diretor,

Trata o presente processo administrativo de proposta de ato normativo que procura estabelecer critérios e procedimentos para a elaboração de normas no âmbito da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com a revisão e o aprimoramento das regras estabelecidas na Deliberação SUSEP nº 187, de 19 de janeiro de 2017, que passo a relatar:

A norma propicia melhoria de processos de trabalho, com proposta de padronização de procedimentos para a elaboração de ato normativo. Introduz as fases de iniciativa, instrução e deliberação. Define parâmetros para as consultas e as audiências públicas, com a finalidade de promover a participação da sociedade civil.

Busca, ao final, conferir maior segurança jurídica, com clareza de regras, eficiência e racionalização na produção normativa e transparência dos resultados.

Existe um considerável arcabouço de normas relativo à produção normativa no âmbito do Poder Executivo Federal, razão pela qual a proposta adotou como paradigma os modelos adotados pela Administração Pública Federal, em especial, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

A proposta preliminar busca consolidar as conclusões constantes no Relatório de Auditoria SUSEP nº 10/2015, inserto no processo SEI 15414.612064/2016-39, que culminou com recomendações relativas a adequada instrução processual, motivação do ato, manifestação das áreas técnicas envolvidas, opinião de cunho jurídico e aprovação do Conselho Diretor.

Atualmente, a matéria encontra-se regida pela Deliberação SUSEP nº 187, de 2017. No entanto, o procedimento administrativo disciplinado pela norma vigente não se apresenta como o mais simples possível, na medida em que as diversas etapas previstas, na prática, não se revelam realmente necessárias, constituindo, não raro, em requisitos burocráticos que oneram a administração com documentação que poderia ser dispensada.

Assim, com o escopo de aprimorar a norma vigente, a proposta atual busca maior clareza e precisão, com melhoria na qualidade regulatória, sem prejuízo da transparência. Procura, outrossim, atender à constante demanda por modelos de gestão mais eficazes, com mecanismos que possam promover, de forma sustentada, o desenvolvimento organizacional.

A proposta inicial foi submetida à ampla discussão, com a participação de todos os Diretores, Coordenadores-Gerais, Coordenação de Relações Internacionais e Normas – CODIN, Auditoria e Corregedoria, cujas contribuições foram fundamentais para seu aprimoramento. Insta observar que foi oportunizada, ainda, a apresentação de contribuições por escrito.

A proposta que ora se apresenta é resultante, portanto, da análise e consolidação de todas as contribuições recebidas pelas áreas técnicas.

Após a manifestação da Procuradoria e realizados os ajustes sugeridos, culminou na redação que ora se dispõe para a apreciação deste colegiado.

Convém destacar que a proposta visa definir os legitimados para a iniciativa do processo administrativo normativo, com definição a partir da pertinência temática e das atribuições regimentais.

Procura, outrossim, elencar o rol de documentos que devem constar do processo e elementos mínimos da exposição de motivos que justifica a proposta normativa.

A minuta de ato normativo prevê, também, formas de oitiva das unidades potencialmente impactadas pelo ato proposto, prestigiando o princípio do formalismo moderado, admitindo que as manifestações possam ser apresentadas por qualquer meio que assegure a certeza de seu conteúdo.

A manifestação do órgão jurídico está presente como requisito de validade e tem por finalidade zelar pela legalidade de todo o processo, com compreensão qualificada do cenário, o que confere maior segurança jurídica, em reforço à presunção de legitimidade e validade das decisões administrativas.

Nesse sentido, tendo por base os modelos adotados em órgãos públicos federais e, ainda, o aproveitamento das diretrizes em normas vigentes, a proposta mostra-se viável de execução.

Como bem ponderado pela douta Procuradoria Federal, em parecer constante no documento SEI 0524516, "como se vê, a Administração pretende dar mais eficiência à elaboração do ato normativo no âmbito da SUSEP, sem descuidar da sua conformidade com a legislação. Veja-se que de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), e alterações posteriores, a motivação, a segurança jurídica e a eficiência devem estar presentes quando da criação e aplicação do direito público".

Não se vislumbra a necessidade de submissão deste normativo à consulta ou audiência pública, uma vez que o mesmo tem caráter interno, não possuindo conteúdo regulatório que afete diretamente os mercados supervisionados.

Além disso, a proposta contribui no sentido de "modernizar e aprimorar os processos de trabalho da SUSEP", dimensão prevista no Planejamento Estratégico da SUSEP para o período 2016 a 2020, divulgado por meio da Deliberação nº 182, de 20 de setembro de 2016, aprovada pelo Conselho Diretor. Acresça-se que o ato não atenta contra qualquer princípio que baliza os atos administrativos, notadamente aqueles relativos ao processo administrativo no âmbito da administração pública federal, estampados na Lei nº 9.784/99 e que se apresenta condizente com as regras de redação de atos normativos descritas na Lei Complementar nº 95, de 1998.

Por fim, convém observar que a proposta foi devidamente analisada pela Procuradoria Federal junto a SUSEP, na forma do Parecer nº 00073/2019/COAAD/PFE-SUSEP-SEDE/PGF/AGU, de 26 de julho de 2019, tendo sido acatadas todas as sugestões de redação apresentadas. Insta registrar que o mencionado Parecer assevera que o texto da minuta não apresenta óbices do ponto de vista jurídico-formal.

**VOTO:** Por todo o exposto, opino pela aprovação da proposta de ato normativo que visa estabelecer critérios e procedimentos para a elaboração de normas no âmbito da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com a revisão e o aprimoramento das regras estabelecidas na Deliberação SUSEP nº 187, de 19 de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE PAIVA VIEIRA (MATRÍCULA 1296472)**, **Chefe de Gabinete**, em 01/08/2019, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.susep.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0524533** e o código CRC **60F5C98F**.

Referência: Processo nº 15414.624653/2019-11

SEI nº 0524533